

## ***A tirania dos valores, de Carl Schmitt***

**Newton de Oliveira Lima**

SCHMITT, CARL. *La tiranía de los valores*. Tradução de Anima Schmitt de Otero. Granada: Comares, 2010, p.33-50.

### RESUMO DESCRITIVO

Carl Schmitt escreveu “A Tirania dos Valores” (*Die Tyrannei der Werte*) no ano de 1960 na fase pós-guerra mundial de seu pensamento, quando ficou afastado da cátedra universitária alemã e se dedicou principalmente à escrita filosófica e constitucionalista. Ora, o que Schmitt apregoa em 1960 é a continuidade de sua interpretação política do Direito, mas dimensionando-a em função do problema dos valores. Schmitt parte da reflexão axiológica de Ortega y Gasset, Scheler e Nietzsche, coloca o problema do valor no âmbito de um querer fundamental. O querer valores se projeta sobre a instância ideal, e não meramente subjetiva de infinitas possibilidades de valorizar, como pensou Max Weber (SCHMITT,2010,p.42); já Hartmann e Scheler buscaram intuir fenomenologicamente a objetividade ideal da hierarquia dos valores em si, sua validade transcendente ao subjetivo ancorada numa instância de pura validade ideal e não ôntica, para Hartmann os valores não são, apenas valem (SCHMITT,2010,p.40). O que Ortega y Gasset frisa em sua pesquisa existencialista é que o valor adquire um significado histórico-existencial para o ser humano, a validade ideal deve ser interpretada em um nível humano concreto, e isso depende da faculdade estimativa de cada homem (SCHMITT, 2010, p.35) e não das conexões puramente lógicas entre valores feitas pelo

neokantismo de Rickert como expõe Ortega y Gasset em *Qué son los valores?* (1923).

Para Schmitt (2010,p.38), Heidegger em *Nietzsches Wort "Gott ist tot"* (1950) deixa claro que a partir da obra de Nietzsche e da popularização do problema axiológico houve como consequência a transformação do neokantismo e a queda da Metafísica em todas as esferas da cultura, então Schmitt percebe que o aspecto subjetivo da axiologia não pereceu, mas se fortaleceu no séc. XX pelo desenvolvimento dos valores através da cultura e da individualidade. A partir da leitura de Ortega y Gasset ele pergunta: quem estabelece os valores?, essa é a indagação fundamental, porque são eles que atacam a luta e mantêm a inimizade (SCHMITT,2010,p.39); são eles os fundamentos da velha cisão do *Jus Publicum Europaeum* entre inimigo e amigo, da política feita enquanto luta de interesses como observou Hobbes em sua filosofia política.

A subjetivização dos valores no séc. XX leva a uma radicalização da oposição entre valor e desvalor frisada por Max Scheler, pois, se existe uma hierarquia axiológica, os valores superiores se opõem aos inferiores e o valor como tal se opõe ao sem valor como tal. Esse conflito de valores implica para Schmitt (2010,p.45) que *"El sinvalor no tiene ningún derecho frente al valor, y para imponer el valor supremo no hay precio demasiado excesivo."*, logo, se o conflito de valores se revela no campo político da luta entre amigo-inimigo,

*El valor mayor tiene el derecho y hasta el deber de someter al valor inferior, y el valor, como tal, tiene toda la razón de aniquilar el sinvalor como tal. Esto es claro y sencillo y tiene su fundamento en la esencia del valorizar. Esta es, precisamente, la "tiranía de los valores", que entra poco a poco en nuestra consciencia (SCHMITT, 2010, p.46).*

Schmitt (2010,p.46-47) diz que a expressão "tiranía dos valores" foi cunhada por Nicolai Hartmann em sua *Ethik* (1926) e implica o apoderamento sentimental dos valores sobre o homem, revelado no *ethos*

unilateral que se apropria do ser humano no caso dos conflitos de natureza moral, a exemplo de certos movimentos políticos que, por fanatismo, pretendem impor a justiça. Schmitt (2010, p.49) deduz a partir de Hartmann que os valores possuem um “reverso fatal”, valem sempre contra alguém e não somente para alguém, isso é próprio da lógica dos valores.

Para Schmitt, o conflito dos valores tende a se resolver com a imposição de um valor superior sobre valores inferiores, quem julga deter valores superiores sempre quer fazer ver àqueles que, segundo ele, portam valores inferiores a supremacia de valores mais altos. Todo esforço no sentido de encontrar valores objetivos comuns a fim de abrandar o conflito de valores mostrou-se vão, mesmo quando se reconhece que o valor ético mais profundo é o valor da vida, a partir dos debates suscitados em torno da filosofia mecanicista, como proposto pelo filósofo católico Aloys Müller. Schmitt (2010, p.50) considera que o conflito dos valores ameaça agravar o perigo de suas consequências na era atômica e sua capacidade infinita de destruição.

## RESENHA CRÍTICA

Essa assimilação política do valor por uma decisão fundamental como frisa Schmitt ressalta a manifestação da lógica dos valores enquanto objeto da vontade, o que Nietzsche frisou em sua obra é que o valor é demasiado humano e que o desejo de potência é exercitado através da imposição de valores em que a vontade de uns prevalece como criadora de valores. Schmitt, enquanto decisionista, calca a Política na decisão fundamental que influencia a sociedade pela eclosão do fenômeno do poder, mas isso não revela o problema da criação dos valores acentuado por Nietzsche na sua dimensão estética e, portanto, absolutamente livre (“A visão dionisíaca do mundo”, “O Nascimento da Tragédia”). Se a decisão é uma criação, como Schmitt aproxima a política da teoria dos valores, quais os limites à atividade criativa?

Se os valores são absolutos em seu aspecto ideal a todo o mundo e à História, como pensar na ideia (imane) de uma forma jurídica universal capaz de assegurar o Direito e as condições de moralidade a todos os homens, como Kant reflete na “Ideia de uma História Universal sob um ponto de vista Cosmopolita” (1784)? Lá, Kant aponta que os conflitos são inerentes ao ser humano e se resolvem na própria necessidade de convivência, isto é, no próprio esforço ético que cabe a cada qual realizar. O decisionismo de Schmitt não encontra parâmetros de controle do conflito de valores, nem eticamente pelo imperativo moral, nem juridicamente pelo imperativo de um Direito contratual com fins republicanos e liberais que devem ser perseguidos como objetivo do Estado, como apregoa Kant.

A questão de Schmitt é que se torna inevitável o conflito dos valores, dado o caráter político e individual com o qual se depara a teoria axiológica, assim, o que se frisa é a impossibilidade de contornar o marco axiológico. Não se pode negar que o limite do valorar é a razão, deve-se reconhecer que a razão propõe um arcabouço propositivo para conter o embate entre os valores. O maior esforço nesse sentido foi o de Kant, com a ideia de abstrair dos motivos e interesses pessoais em torno do fato moral e justificar o puro interesse racional pela moral através do cumprimento desinteressado da lei moral universal. Pelo cumprimento da ética kantiana o conflito dos valores estaria deslocado de um objetificação, a valorização de objetos e o conflito em torno da valorização de objetos, para uma re-personalização dos valores com a centralidade da autonomia e dignidade, numa ótica kantiana se teria a primazia central do fato moral como realidade objetiva e superior, aquilo que fosse mais afeito à dignidade humana teria uma preferência de tratamento em eventual conflito de valores.

O próprio Schmitt prefere os valores pessoais à objetificação (cultural ou econômica) ou à logicização dos valores, ao frisar a lição de Ortega y Gasset de que deter o poder para definir os valores é fundamental, o que na

verdade é uma reedição do problema nietzschiano de saber quem impõe os valores dominantes (“Genealogia da Moral”) e do problema hobbesiano de quem é forte o suficiente para assegurar soberanamente o Direito garantindo a ordem social (“Leviathan”) e, mesmo que indiretamente, as condições para a existência da própria moralidade.

Como defendeu Immanuel Kant na “Fundamentação da Metafísica dos Costumes” (1785), no mundo moral ou algo possui dignidade ou preço, e a dignidade não pode ser comprada, ela é de uma esfera axiológica distinta da econômica. E, segundo Kant, o que é mais digno no mundo é a autonomia humana, sua capacidade de ser um fim em si e não meio de qualquer vontade e poder, assim, ser racionalmente livre ao propor fins a si mesmo desde que esses não atinjam os fins de outrem. Na objetividade do imperativo categórico kantiano pode-se pensar limites para o conflito dos valores, não podendo um valor superior impor-se sem limites morais aos valores de outrem. O absolutismo dos valores é sempre perigoso para o mundo ético. A oposição de Scheler (“Da Reviravolta dos Valores”) a Kant e sua caracterização desse como filósofo burguês que pretende justificar o predomínio da esfera ética sobre a religiosa-espiritual, somente se justifica em uma esfera de predomínio do absoluto sobre o temporal, mas isso não se pode considerar como plausível, nem sempre o absoluto implica considerações justas sobre o destino imanente do homem. No conflito axiológico entre uma ética da imanência e a centralidade da liberdade humana contra uma ética de substância teológica, a defesa intransigente da preponderância axiológica do sagrado pode significar a presença histórica do terror; este fato não justifica a presença de uma submissão a Deus, sem liberdade não se obtém salvação válida segundo o próprio cristianismo. Para Max Scheler, a Inquisição representou um ato de amor e de submissão a Deus e não uma relação violenta antiética que feriu a dignidade humana.

O terror divino como fonte de ordenação de valores seria a expressão de uma submissão a Deus pelo medo, a imposição do amor proveniente do sagrado poderia significar não a presença de uma ética, mas de uma sacralidade tirânica. É racional pensar na presença do sagrado sem limites éticos afeitos à condição humana? A absolutez do valor do sagrado não pode representar a submissão tirânica dos outros valores. A hierarquia axiológica não pode ser imposta por uma diretriz violenta; sem condições de liberdade não há humanidade como valor moral. Se a “Teologia Política” de Schmitt representa a defesa da consecução do poder soberano não apenas na esfera divina, mas na temporal, decidindo pela exceção no cumprimento da lei (como se fosse uma suspensão *necessária* da legalidade, como o milagre é uma suspensão pela graça divina das leis naturais), e se o guardião da Constituição é uma instituição tuteladora dos princípios constitucionais e não repressora da liberdade hermenêutica sobre a Constituição, assim como no plano religioso a Igreja resguarda os dogmas da fé sem destruir a consciência dos fiéis (como Schmitt defende no “Guardião da Constituição”), então no mundo dos valores o sagrado deve representar sua força integradora e não destruidora da essência de cada valor, porque a liberdade humana é sempre intangível, mais ainda se se pensa em uma esfera axiológica ideal que pode ser acessada pela consciência humana, como Schmitt (2010, p. 38;41;45) acreditava.

O plano de manifestação dos valores é o de uma luta eterna entre o Bem e o Mal, uma Metafísica dualista em que a extinção de um leva ao progresso do outro. É conhecida a tese de Schmitt de que a eclosão do mal no mundo atrasa a *parusia*, como Giorgio Agamben aponta em “O Mistério do Mal”; a ideia do valor divino em Schmitt representa uma oposição radical ao mundo, um apelo ao transcendentalismo metafísico católico. E nem toda decisão sobre valores é possível, nem sempre é possível decidir como mostra Agamben (“Pilatos e Jesus”) ao analisar a indecisão de Pilatos no processo de Jesus. Indecisão que marca a tensão entre legalidade e legitimidade no Direito

Ocidental. Schmitt (2010, p.49-50) teme, porém quer o conflito dos valores mesmo que leve à destruição do mundo, ele sabe que no âmbito desse conflito o valorar não cessa, o que implica sempre a necessidade de uma decisão e, portanto, de uma interpretação política dos valores.

Tivesse Schmitt olhando para os “pequenos” valores humanos, os sentimentos morais destinados ao outro, ao subjetivo concreto e não somente aos grandes valores da Política, ele talvez encontrasse uma alternativa para o eterno conflito axiológico, o fato de que não se pode desprezar o aspecto privado da existência e suas exigências de uma liberdade imediata, comunicativa e ética, sem as aflições da eternidade e do poder, do transcendente e do soberano.

---

**Newton de Oliveira Lima** é Professor Adjunto da UFPB, na área de Filosofia do Direito. Doutor em Filosofia pelo Programa integrado de Doutorado em Filosofia da UFRN-UFPB-UFPE.